ATA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – COA, ACERCA DA ATUAL SITUAÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nº 01/2024, DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E Nº 02/2024, DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS, EM COCAL DO SUL (SC)

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, estado de Santa Catarina, às quatorze horas, os seguintes membros da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização – COA: Juarez Fogaça; Isabelly Rosso Fretta; Luciano Brolesi; Nelson Rosso; Leonardo De Fáveri Souza; Laércio da Costa; Filipe Fernandes Pacheco e Lara Vitória Wasielevski. Além desses, estiveram presentes o Prefeito Ademir Magagnin; a Vice-Prefeita Roseny Cittadin Barbosa e a assessora de Cultura Andréa Andrade Alves Debiasi. O objetivo da reunião foi tratar a respeito do Mandado de Segurança Nº 5004196-05.2024.8.24.0078/SC, da 2ª Vara da Comarca de Urussanga, estado de Santa Catarina, e seus desdobramentos. Juarez fez a abertura da reunião, o qual enfatizou que o objetivo era encerrar os encaminhamentos acerca dos chamamentos públicos em tela. Na sequência, Leonardo esclareceu, brevemente, a situação acerca do Mandado Judicial. Posteriormente, passou à palavra para a assessora. Andréa explanou que, conforme solicitação feita pelo Prefeito Ademir Maganin, em reunião da COA, realizada no dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e cinco, **a CAS reuniu-se aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, a fim de apresentar, mais uma vez, o parecer sobre o recurso emitido pela proponente Associação Arte de Evangelizar, contudo, mediante pedido do Prefeito Ademir, apontando as ponderações com base legal, ou seja, legislações, decretos e demais documentos, conforme apresentado em quinta ata. A Vice-Prefeita iniciou a leitura da quinta ata de avaliação/parecer emitida pela CAS.** Posteriormente, Andréa fez uma leitura dinâmica, explicando, com detalhes, os principais pontos destacados pelas pareceristas ao longo do documento. Foi feita a leitura do texto, na íntegra, com explicação de cada item. Posteriormente a isso, os presentes de manifestaram, a princípio, com questionamentos, especialmente, quanto à condução de todo o processo de inscrição, análise dos projetos, currículos das pareceristas, arquivos do Mandado de Segurança e outros itens. Foi verificado que os documentos comprobatórios estavam impressos e disponibilizados a todos, os quais tiveram a oportunidade de leitura e análise. Foi feita uma retrospectiva, frisando que, **em quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro foi deferida, parcialmente, a liminar no Mandado de Segurança n°. 5004196-05.2024.8.24.0078/SC, em que foi determinado que fosse suspenso** "(...) o processo de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar n°. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) nos termos do Edital n°. 001/2024 do município de Cocal do Sul – SC, até decisão final do presente processo ou eventual modificação/revogação da presente decisão". Na ocasião, o Município não recorreu, tendo apresentado informações em quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro. Em três de abril de dois mil e vinte e cinco, foi proferida a sentença, tendo sido "julgo procedente o feito e CONCEDO A PARCIAL SEGURANÇA pleiteada, a fim de: [a] determinar que a autoridade coatora apresente

Isabelly Rosso Fretta

Lara Vitória Wasielevski

de forma detalhada quais foram os pontos/quesitos em que a impetrante não alcançou a pontuação mínima necessária para homologação classificatória relativa a apresentação dos projetos conforme previsto no Edital n°. 001/2024 de seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recurso da Lei Complementar n°. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dentro da modalidade escolhida, ou seja, "Inc. III – Ação de Formação Audiovisual", reabrindo-se inclusive a possibilidade de recurso. **Com base nisso, a Secretaria entrou em contato com as pareceristas, a fim de averiguar se o recurso enviado no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro (motivo que gerou a suspensão dos editais), havia sido recebido pelas pareceristas. A resposta foi negativa. Diante disso, foi enviado o devido recurso para análise. Em abril de dois mil e vinte e cinco, as pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) fizeram a análise do recurso, que ficou registrada em ata, isto é, cumprindo o Mandado Judicial.** O município de Cocal do Sul (SC) peticionou, em trinta de abril de dois mil e vinte e cinco, juntando a ata de avaliação e Seleção dos projetos inscritos para o Edital de Chamamento Público nº. 001/2024. O Mandado de Segurança foi enviado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em nove de junho de dois mil e vinte e cinco, em face do que preceitua o art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009. A decisão/acórdão transitou em julgado em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco. **E o processo foi arquivado, em quatorze de abril de dois mil e vinte e cinco.** Antes da deliberação Leonardo teve que se retirar da reunião em virtude de outro compromisso. **Após discussões, foi unânime o entendimento pela COA de que a CAS cumpriu o previsto no Mandado de Segurança, ou seja, fez a análise do recurso enviado pela proponente.** Identificou-se também que, conforme deliberado pelos editais, **as possibilidades (quantidade) de análise dos recursos foram cumpridas pela Comissão. Destacou-se que, como disposto no item 12.7, do Edital, é de competência da COA a análise de recurso recebido mediante resultado da análise do recurso feita, isto é, houve um novo recurso (terceiro recurso) enviado pela proponente com vistas à tentativa de rever o resultado, não estando atrelado ao Mandado de Segurança, devido ao seu total cumprimento.** Diante do exposto, a COA ponderou que o Município impendeu com o determinado no Mandado Judicial, não cabendo mais possibilidades de novos recursos. Em síntese, **o Município, responsável por toda a condução do processo seletivo, por meio da COA e dos demais setores competentes cumpriu com o previsto no Mandado, além de dar a devida transparência dos atos no site oficial da Prefeitura e ao Ministério da Cultura (MinC).** Considerou, também, que, desde o início da suspensão dos editais, ou seja, outubro de dois mil e vinte e quatro, até o mês de março do ano em curso, houve várias tentativas de tentar fazer uso do recurso com vistas ao repasse para os proponentes que foram, sim, devidamente classificados, em ambos os editais. No entanto, a Lei Complementar Nº 202, de quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, determinou que o recurso poderia ser utilizado, **até, trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.** Diante disso, o Município entrou em contato com o MinC, solicitando orientações. Em quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, de forma remota, o Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Cocal do Sul (SC), Juarez Fogaça; Lara Vitória Wasielevski; Leonardo De Fáveri Souza; Andréa Andrade Alves Debiasi e Laércio de Costa, juntamente aos membros do MinC. Nesta reunião, foi exposta sobre a situação em que o Município se encontrava com relação ao processo, bem como a prestação de contas. Com isso, a orientação foi de fazer a prestação de

Lara Vitória Wasielevski

contas parcial, imediatamente, e encaminhar o documento ora disposto, a fim de obter ajuda e suporte da aba jurídica do MinC, nos encaminhamentos necessários. **No dia três de março do ano em tela, a Prefeitura recebeu e-mail do MinC com o seguinte conteúdo: "Após a análise dos documentos encaminhados, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela impossibilidade de utilização dos recursos de forma intempestiva e orientou que o município providencie, de imediato, a devolução dos recursos à União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).** Deste modo, solicitamos a devolução dos recursos nos termos do Anexo Único da Instrução Normativa nº 20/2024: https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucaonormativa-no-20-de-16-de-outubro-de-2024. Solicitamos também que anexem o comprovante de devolução dos recursos na Plataforma Transferegov como anexo do Relatório de Gestão." **Nelson e Laércio comentaram que tal ação já foi feita e comunicada ao MinC. Perante o exporto, ficou decidido pela COA de que os processos seletivos não têm mais validade legal, sendo anulados. Definiu-se pelo comunicado aos proponentes, que participaram dos chamamentos públicos, a respeito de todas as ocorrências.** Por fim, a ata segue lavrada e assinada pelos presentes.

Izabely Rassa Frutta

Sara Vitória Wasielewski